

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007.2026 - DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260612/0001-02

A(O) Câmara Municipal de Paracuru, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 26 de junho de 2026

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas: 09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PCA — PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL JUNTO À Câmara Municipal de Paracuru — CE	1.0	Serviço
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PCA — PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL JUNTO À Câmara Municipal de Paracuru — CE			
2	LOCAÇÃO DE SOFTWARE, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), DESTINADO À ELABORAÇÃO, GESTÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2027, COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA Câmara Municipal de Paracuru — CE	1.0	Serviço
LOCAÇÃO DE SOFTWARE, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), DESTINADO À ELABORAÇÃO, GESTÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2027, COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA Câmara Municipal de Paracuru — CE			



1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. O fornecedor deverá apresentar no momento da apresentação da proposta comprovante do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento)** do valor estimado da Contratação Direta;
- 4.5.1- A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- 4.5.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 4.5.1.2. seguro-garantia, observado o disposto na regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- 4.5.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



a) Optando por seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada em um único documento, junto com a proposta inicial.

b) Caso ofertada em dinheiro, a garantia deverá ser através de depósito na Conta da Câmara Municipal de Paracuru/CE, Banco do Brasil, Agência nº 2391-4, Conta Corrente N° 3531-9, CAUÇÃO e o comprovante deverá ser anexado junto com a proposta inicial.

4.6. A garantia de proposta será devolvida aos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a contratação direta.

4.6.1. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.6.2. A vigência da garantia deverá ser igual a vigência da proposta, ou seja, mínimo de 60 (sessenta) dias.

4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.7.1. contiver vícios insanáveis;

4.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9.1. Considerando o cenário nacional de inflação e com o objetivo de prevenir a apresentação de propostas com valores inexequíveis, os fornecedores que apresentarem propostas com descontos superiores a **25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor estimado — ou seja, a partir de 25,01% —** e estiverem classificados com as melhores ofertas, deverão, obrigatoriamente, anexar, em campo próprio do sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação feita no chat pelo pregoeiro, documentação complementar que comprove a exequibilidade do preço proposto.

a) A documentação exigida deverá conter, no mínimo:



• Notas fiscais recentes, entendendo-se como tais aquelas emitidas nos últimos 12 (doze) meses, compatíveis com o objeto da contratação direta e que demonstrem práticas de mercado similares ao preço ofertado;

• Planilha detalhada de composição de custos, com indicação clara dos insumos, mão de obra, logística, tributos e demais variáveis que compõem a formação do preço.

b) Poderão ainda ser apresentados outros documentos complementares que reforcem a viabilidade da proposta, os quais serão analisados pela equipe técnica, conforme diligência solicitada pelo pregoeiro.

c) No caso de dúvidas, poderá ser realizada diligência complementar, com o objetivo de, enfim, saná-las.

4.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Caberá ao fornecedor interessado em participar da contratação direta acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025)**;
 - b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.4. Qualificação Técnica PARA O ITEM 1

5.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Registro ou inscrição da fornecedor perante o Conselho Regional de Administração - CRA da sua sede;
- b) Atestado de desempenho anterior comprovando que a empresa fornecedor prestou serviços semelhantes ao objeto deste processo de contratação, devendo ainda comprovar através de atestados, de modo a se concluir pela execução das seguintes parcelas de maior relevância – necessárias e fundamentais para a execução dos serviços em questão:
- I - Consultoria na elaboração do PCA;
 - II - Consultoria na elaboração de Planejamento de contratações – conforme as regras da Lei nº 14.133/21;
 - III - Treinamento de agentes públicos na elaboração de demandas e elaboração do Plano de Contratações Anuais – PCA;
- c) Declaração de composição de equipe técnica que atuará na execução do objeto;

5.1.4.2 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a) Registro ou inscrição do Profissional responsável técnico perante o Conselho Regional de Administração – CRA;
- b) Atestado de desempenho anterior comprovando que o profissional responsável técnico da empresa fornecedor atuou em serviços semelhantes ao objeto deste processo de contratação, devendo ainda o(s) atestado(s) estar devidamente averbados no Conselho Regional de Administração – CRA de modo a se concluir pela execução das seguintes parcelas de maior relevância – necessárias e fundamentais para a execução dos serviços em questão:
- I - Consultoria na elaboração do PCA;
 - II - Consultoria na elaboração de Planejamento de contratações – conforme as regras da Lei nº 14.133/21;
 - III - Treinamento de agentes públicos na elaboração de demandas e elaboração do Plano de Contratações Anuais – PCA;



PARA O ITEM 2

5.1.4.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a fornecedor prestou ou esteja prestando os serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela agente de contratação ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da fornecedor.

5.1.4.3.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/ contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

5.1.4.4. A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro, na presente data da Contratação Direta estrutura operacional composta por, no mínimo: 02 (dois) profissionais responsáveis técnicos com nível superior ou técnico em Análise de Sistemas, Tecnologia da Informação, Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia de Software, Tecnologia ou áreas correlatas, capacitado e habilitado para desempenhar as atividades do objeto da presente contratação.

5.1.4.5. Entende-se, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Empregado-- cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Prestador de Serviço - A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 - Plenário; 800/2008 - Plenário; 103/2009 - Plenário e 80/2010 - Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

5.1.4.6. A empresa fornecedor deverá apresentar declaração constando indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da Contratação Direta, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.1.4.7. O fornecedor deverá juntar declaração expressa assinada pelos profissionais técnicos indicados pela proponente, informando que os mesmos concordam com a inclusão de seus nomes na participação permanente dos serviços na condição de profissionais responsáveis técnicos.

5.1.4.8. É vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma fornecedor, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das fornecedores, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- a) Registro Cadastral de Fornecedores da Câmara Municipal de Paracuru-CE;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº1.793/2011-Plenário);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 -Plenário);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção. o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não- digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123. de 2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Objeto: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria para elaboração do PCA - Plano de Contratações Anual - para o exercício de 2027, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Paracuru/CE.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a pertinência, a necessidade e a proporcionalidade das exigências de qualificação técnica previstas para a contratação em referência, considerando a natureza especializada do objeto, os riscos inerentes à sua execução e a necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de experiência, estrutura técnica e responsabilidade profissional compatíveis com a complexidade da demanda administrativa.

O objeto pretendido não se limita à elaboração formal de um documento administrativo. Trata-se de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria voltado à organização, orientação, estruturação e consolidação do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal, exigindo conhecimento específico sobre planejamento público, governança das contratações, fase preparatória dos processos licitatórios, levantamento de demandas, priorização de necessidades, compatibilização com o planejamento institucional e adequação às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

O Plano de Contratações Anual constitui instrumento essencial de planejamento e racionalização das contratações públicas, com repercussão direta na organização administrativa, na programação das futuras licitações e contratações diretas, na gestão orçamentária, na previsibilidade das demandas institucionais, na transparência e na eficiência da Administração Pública.

Nesse contexto, a execução inadequada do objeto pode gerar prejuízos relevantes à Administração, tais como: elaboração de PCA meramente formal, ausência de diagnóstico adequado das demandas, inconsistência na consolidação das informações setoriais, falhas de alinhamento entre planejamento e orçamento, dificuldade na priorização das contratações, retrabalho administrativo, atrasos na instrução dos processos licitatórios, fragilidade na governança das contratações e exposição do órgão a apontamentos pelos órgãos de controle. Por essa razão, as exigências de qualificação técnica ora estabelecidas não possuem caráter restritivo indevido, mas natureza preventiva, objetiva e instrumental, voltada à seleção de empresa efetivamente apta a executar serviço técnico especializado, sensível e essencial ao adequado planejamento anual das contratações públicas.

1. Da exigência de registro ou inscrição da fornecedor perante o Conselho Regional de Administração — CRA



A exigência de registro ou inscrição da fornecedor perante o Conselho Regional de Administração — CRA da sua sede justifica-se pela natureza predominante do objeto contratado, que envolve assessoria, consultoria, planejamento, organização administrativa, gestão de processos, orientação técnica e treinamento de agentes públicos na área de contratações públicas.

A elaboração do PCA pressupõe atuação técnica vinculada à ciência da Administração, especialmente no que se refere à organização de demandas, racionalização de fluxos, planejamento institucional, gestão de materiais e serviços, definição de prioridades, estruturação de processos administrativos, capacitação de equipes e apoio à tomada de decisão.

Não se trata, portanto, de atividade meramente burocrática ou de simples preenchimento de informações, mas de consultoria administrativa aplicada ao planejamento das contratações públicas, com impacto direto na governança, na eficiência e na regularidade da atuação administrativa da Câmara Municipal.

A exigência de registro perante o CRA visa assegurar que a pessoa jurídica contratada esteja regularmente habilitada para o exercício de atividades de consultoria e assessoria administrativa, submetida à fiscalização profissional competente e tecnicamente apta a assumir a responsabilidade pela execução do objeto.

Trata-se de requisito compatível com a natureza dos serviços, adequado à proteção do interesse público e necessário à mitigação de riscos, sobretudo porque a contratada atuará diretamente na estruturação do planejamento anual das contratações da Câmara Municipal.

2. Da exigência de atestado de capacidade técnico-operacional da empresa fornecedor

A exigência de atestado de desempenho anterior da empresa fornecedor tem por finalidade comprovar que a pessoa jurídica já executou serviços semelhantes ao objeto pretendido, demonstrando possuir experiência prática, metodologia de trabalho, capacidade organizacional e aptidão operacional suficientes para atender à Administração.

A qualificação técnico-operacional não busca restringir a competitividade, tampouco exigir identidade absoluta entre o serviço anteriormente prestado e o objeto desta contratação. O que se exige é a demonstração de experiência anterior compatível, apta a evidenciar que a fornecedor possui condições reais de executar, com segurança e qualidade, as atividades necessárias à elaboração do PCA.

As parcelas eleitas como de maior relevância técnica são as seguintes:

- a) consultoria na elaboração do PCA;
- b) consultoria na elaboração de planejamento de contratações, conforme as regras da Lei nº 14.133/2021;
- c) treinamento de agentes públicos na elaboração de demandas e elaboração do Plano de Contratações Anual — PCA.

A escolha dessas parcelas decorre da própria essência do objeto. A elaboração do PCA exige domínio técnico da legislação de contratações públicas, compreensão da fase preparatória, capacidade de orientar setores requisitantes, análise e consolidação de demandas, compatibilização com o planejamento institucional e orçamento, além de aptidão para transformar informações administrativas dispersas em instrumento formal, coerente e juridicamente adequado.



A consultoria em planejamento de contratações, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, constitui parcela indispensável porque o PCA não é documento isolado, mas etapa de um sistema de planejamento que influencia os futuros processos licitatórios, contratações diretas, prorrogações, estimativas de demandas, definição de prioridades e estratégias administrativas. O treinamento de agentes públicos, por sua vez, é parcela igualmente relevante, pois a qualidade do PCA depende da adequada atuação dos setores demandantes. A empresa contratada deverá orientar os servidores quanto à formalização das demandas, definição das necessidades, descrição dos objetos pretendidos, indicação de estimativas preliminares, justificativas e demais informações necessárias à consolidação do plano.

Sem capacitação adequada, o PCA tende a ser incompleto, inconsistente ou meramente formal, comprometendo sua função de instrumento efetivo de planejamento e governança.

Assim, a exigência de atestado técnico-operacional nas parcelas indicadas é necessária para reduzir o risco de contratação de empresa sem experiência efetiva no ciclo de elaboração do PCA, assegurando que a futura contratada já tenha executado atividades semelhantes e possua aptidão concreta para entregar resultado útil à Administração.

3. Da declaração de composição da equipe técnica

A exigência de declaração de composição da equipe técnica que atuará na execução do objeto tem fundamento na necessidade de verificar, previamente, se a fornecedor dispõe de estrutura mínima de pessoal para executar os serviços contratados.

O objeto demanda atuação técnica coordenada, envolvendo consultoria em contratações públicas, orientação administrativa, capacitação de servidores, levantamento de demandas, consolidação de informações, apoio aos setores requisitantes e elaboração do Plano de Contratações Anual.

A declaração de equipe técnica permite à Administração aferir se a fornecedor possui profissionais aptos e disponíveis para atender à Câmara Municipal durante a execução contratual, evitando a contratação de empresa sem capacidade real de mobilização, sem pessoal suficiente ou sem equipe minimamente compatível com as exigências do serviço.

A medida também contribui para a eficiência da fiscalização contratual, pois possibilita identificar os responsáveis pela execução, comunicação, orientação técnica, capacitação e entrega dos produtos contratados.

A exigência não se destina a impor estrutura excessiva ou restringir o universo de competidores, mas a assegurar que a contratada disponha de equipe compatível com a execução de serviço técnico especializado, de elevada relevância administrativa e com repercussão direta no planejamento das contratações públicas da Câmara Municipal.

4. Da exigência de registro ou inscrição do profissional responsável técnico perante o CRA

A exigência de registro ou inscrição do profissional responsável técnico perante o Conselho Regional de Administração — CRA justifica-se pela necessidade de que os serviços de consultoria, assessoria, planejamento, organização administrativa e treinamento sejam conduzidos por profissional legalmente habilitado e submetido à fiscalização do respectivo conselho profissional.

O responsável técnico terá papel essencial na condução metodológica dos serviços, na orientação aos setores demandantes, na validação técnica dos procedimentos adotados, na coordenação da equipe, na interlocução com a Administração e na garantia de que o PCA seja



elaborado de forma coerente com as regras da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

A presença de responsável técnico habilitado confere maior segurança à Administração, pois vincula a execução dos serviços a profissional qualificado, sujeito a deveres éticos e técnicos próprios da profissão. Além disso, reduz o risco de prestação de serviço sem direção técnica adequada, sem metodologia consolidada ou sem responsabilidade profissional formalmente identificada.

A exigência é proporcional e compatível com a natureza do objeto, considerando que a contratação envolve a aplicação de conhecimento técnico especializado em Administração, planejamento público, gestão de processos, organização institucional e capacitação de agentes públicos.

5. Da exigência de atestado de capacidade técnico-profissional do responsável técnico, devidamente averbado no CRA

A exigência de atestado de desempenho anterior do profissional responsável técnico, devidamente averbado no Conselho Regional de Administração — CRA, tem por finalidade comprovar que o profissional indicado pela empresa possui experiência concreta na execução de serviços semelhantes ao objeto contratado.

Enquanto a capacidade técnico-operacional demonstra a experiência da empresa, a capacidade técnico-profissional comprova a aptidão do profissional que efetivamente responderá tecnicamente pela condução dos serviços. São dimensões distintas e complementares da qualificação técnica, ambas necessárias em razão da natureza especializada do objeto.

A averbação do atestado no CRA agrega segurança e confiabilidade à comprovação apresentada, pois submete a experiência declarada ao controle do conselho profissional competente, permitindo maior rastreabilidade, autenticidade e vinculação técnica entre o profissional, o serviço executado e as atividades próprias da Administração.

As parcelas de maior relevância exigidas para o profissional responsável técnico são as mesmas indicadas para a capacidade operacional da empresa:

- a) consultoria na elaboração do PCA;
- b) consultoria na elaboração de planejamento de contratações, conforme as regras da Lei nº 14.133/2021;
- c) treinamento de agentes públicos na elaboração de demandas e elaboração do Plano de Contratações Anual — PCA.

A escolha dessas parcelas se justifica porque representam o núcleo técnico do objeto. A Administração necessita de orientação especializada para construir o PCA de 2027 com consistência, aderência normativa, participação dos setores, consolidação adequada das demandas e alinhamento com o planejamento das futuras contratações.

A comprovação da experiência profissional anterior nessas atividades reduz o risco de execução deficiente, assegura que o responsável técnico já tenha atuado em demandas semelhantes e demonstra familiaridade com os desafios práticos da elaboração do PCA em órgãos ou entidades públicas.

6. Da proporcionalidade e da não restrição indevida à competitividade



As exigências de qualificação técnica foram delimitadas de forma proporcional à natureza e à complexidade do objeto, restringindo-se às parcelas tecnicamente mais relevantes para a adequada execução contratual.

Não se exige experiência idêntica, mas semelhante. Não se impõe experiência específica em Câmara Municipal. Não se limita a comprovação a determinado ente federativo. Não se estabelece requisito territorial. Não se exige número mínimo excessivo de atestados. Não se busca privilegiar fornecedor determinado.

O objetivo é assegurar que a fornecedor e seu responsável técnico possuam experiência compatível com a elaboração do PCA, com o planejamento das contratações sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e com a capacitação de agentes públicos, elementos indispensáveis para o êxito da contratação.

A Administração, ao fixar tais requisitos, atua em observância ao dever de planejamento, à eficiência administrativa, à seleção da proposta apta a gerar resultado útil e à mitigação de riscos contratuais, especialmente porque a contratação produzirá efeitos sobre todo o ciclo de planejamento das contratações da Câmara Municipal para o exercício de 2027.

Dessa forma, conclui-se que as exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional são necessárias, adequadas e proporcionais, estando diretamente vinculadas ao objeto, às parcelas de maior relevância técnica e à proteção do interesse público, razão pela qual devem ser mantidas no instrumento convocatório.

6. PROVA DE CONCEITO - AVALIAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

6.1. DA JUSTIFICATIVA

A exigência de prova de conceito (PoC — Proof of Concept) em processo de contratação para locação de sistemas é prática fundamental para assegurar a qualidade, a eficácia e a adequação das soluções oferecidas às necessidades específicas do órgão contratante.

O § 3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de exigência de prova de conceito como critério de julgamento nas licitações, estabelecendo que:

Art. 17 [...] § 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade fornecedor poderá, em relação ao fornecedor provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

A prova de conceito permite verificar se o sistema proposto atende satisfatoriamente às especificações e funcionalidades previstas neste Termo de Referência, evitando a contratação de produto inadequado pela Câmara Municipal de Paracuru — CE. Além disso, possibilita a avaliação da compatibilidade do sistema com a infraestrutura tecnológica existente e reduz o risco de falhas na fase de implantação.

6.2. Após a análise e classificação das propostas, o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá passar por avaliação prática (prova de conceito) no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação realizada pelo agente de contratação da Câmara Municipal de Paracuru — CE, sem hipótese de prorrogação, sob pena de desclassificação, em local, dia e horário definidos na convocação.



6.3. A Prova de Conceito consistirá na demonstração das funcionalidades e qualidades sistêmicas para fins de comprovação de compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.4. O atendimento dos itens deverá estar plenamente convergente com o detalhamento constante das respectivas especificações contidas neste Termo de Referência.

6.5. A prova de conceito será acompanhada, examinada e avaliada pela Comissão Técnica de Avaliação, designada pela Câmara Municipal de Paracuru — CE.

6.5.1. A apresentação das funcionalidades e especificações do sistema deverá ser realizada presencialmente nas instalações da Contratante.

6.6. A prova de conceito abordará o atendimento às funções descritas e funcionalidades previstas neste Termo de Referência, com base no questionário de avaliação abaixo.

6.6.1. Questionário de Avaliação

Nº	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	RESULTADO	OBSERVAÇÕES
1. INTEGRAÇÃO COM O PNCP			
1.1	O sistema é capaz de enviar o PCA para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) automaticamente?	☐ Sim ☐ Não	
1.2	O envio de dados ao PNCP é realizado sem erros e em conformidade com as exigências do portal?	☐ Sim ☐ Não	
1.3	O sistema mantém a sincronização constante com o PNCP para garantir a atualização contínua dos dados?	☐ Sim ☐ Não	
1.4	O processo de integração foi testado em diferentes cenários e com dados de diferentes setores/secretarias?	☐ Sim ☐ Não	
2. FUNCIONALIDADE DO SISTEMA			
2.1	O sistema permite a consolidação das demandas de todos os setores no PCA de forma centralizada?	☐ Sim ☐ Não	
2.2	O sistema permite importar dados de contratações anteriores e recorrentes de forma eficiente?	☐ Sim ☐ Não	
2.3	O sistema possui ferramentas automatizadas para acompanhamento e atualização do PCA?	☐ Sim ☐ Não	
2.4	O sistema gera relatórios gerenciais detalhados e customizáveis?	☐ Sim ☐ Não	
3. USABILIDADE E ACESSIBILIDADE			
3.1	A interface do sistema é clara, intuitiva e fácil de navegar para os usuários?	☐ Sim ☐ Não	
3.2	As funcionalidades são acessíveis em poucos cliques, sem complexidade excessiva?	☐ Sim ☐ Não	
3.3	O sistema é acessível via dispositivos móveis (quando aplicável)?	☐ Sim ☐ Não	
3.4	O treinamento oferecido é suficiente para capacitar os usuários sem dificuldades?	☐ Sim ☐ Não	



4. SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO			
4.1	O sistema permite a criação de múltiplas credenciais de acesso para diferentes setores?	☐ Sim ☐ Não	
4.2	O controle de acesso é baseado em permissões configuráveis por setor ou usuário?	☐ Sim ☐ Não	
4.3	Os dados são criptografados durante o armazenamento e a transmissão?	☐ Sim ☐ Não	
4.4	Existe sistema de auditoria de logs que registre os acessos e modificações feitas no sistema?	☐ Sim ☐ Não	
5. DESEMPENHO E ESTABILIDADE			
5.1	O sistema apresenta bom desempenho em ambientes de grande volume de dados e usuários simultâneos?	☐ Sim ☐ Não	
5.2	O sistema funciona de maneira estável durante o uso contínuo e em horários de pico?	☐ Sim ☐ Não	
5.3	O tempo de resposta do sistema é adequado (carregamento de páginas e resposta ao usuário)?	☐ Sim ☐ Não	
6. BACKUP E RECUPERAÇÃO DE DADOS			
6.1	O sistema implementa rotinas automáticas de backup?	☐ Sim ☐ Não	
6.2	O sistema permite a recuperação de dados de forma eficiente em caso de falhas?	☐ Sim ☐ Não	
6.3	A política de retenção de backups está clara e é eficaz para prevenir a perda de dados?	☐ Sim ☐ Não	
7. DOCUMENTAÇÃO E SUPORTE			
7.1	A documentação técnica fornecida pelo fornecedor é clara e detalha todos os processos operacionais e de manutenção?	☐ Sim ☐ Não	
7.2	O suporte técnico é oferecido de forma eficiente e dentro dos prazos estipulados?	☐ Sim ☐ Não	
7.3	O sistema oferece recursos de autoajuda, como tutoriais ou FAQs?	☐ Sim ☐ Não	

6.7. A Câmara Municipal de Paracuru — CE, por meio da Comissão Técnica de Avaliação, avaliará cada item com base nos testes realizados e nas demonstrações fornecidas. A prova de conceito será considerada bem-sucedida se o sistema atender a, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos critérios avaliados de forma satisfatória.

6.8. A Comissão Técnica de Avaliação apresentará relatório técnico que demonstre o funcionamento do sistema e evidencie o atendimento dos requisitos funcionais exigidos. O relatório conterá a conclusão final de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO.

6.8.1. No caso de REPROVAÇÃO, o relatório técnico deverá apresentar as justificativas que fundamentaram a decisão, identificando as especificações e critérios objetivos que não foram atendidos.

6.9. As demais fornecedores poderão participar, na qualidade de observadores, do processo de prova de conceito das outras fornecedores, indicando apenas um profissional representante. Os



representantes não poderão interromper a prova de conceito, sendo-lhes permitido apenas fazer constar breve pronunciamento ao final da apresentação.

6.10. Caso a fornecedor não atenda aos requisitos da prova de conceito, será procedida a convocação da próxima colocada, seguindo a ordem de classificação, até a apuração de fornecedor aprovada que atenda a todos os requisitos.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Contratação Direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Câmara Municipal de Paracuru.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

9.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36

Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Email: camaraparacuruce@gmail.com



Paracuru/CE, 22 de junho de 2026

assinado eletronicamente

Antonia Neise Silva Almeida

ORDENADOR(A) DE DESPESAS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIA NEISE SILVA ALMEIDA
DATA: 22/06/2026

AVANÇADA